



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: _____ de _____ de 2023

“Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Comunicação;

II - Órgão de Controle:

- a) Controle Interno.

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social;



- h) Secretaria Municipal de Esporte;
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO II

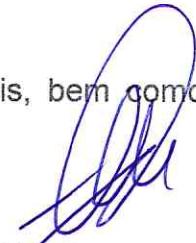
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da assessoria de Gabinete

Art. 2º. - A Assessoria de Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- V - elaborar o relatório anual de atividades da prefeitura;
- VI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- VII - promover e acompanhar os planos municipais de desenvolvimento, promover elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do município;
- VIII - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessárias ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- IX - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;
- X - executar atividades relativas a treinamento de servidores municipais, bem como identificar necessidade de capacitação de pessoal;





Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito e ao Vice Prefeito.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º. - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito em assuntos que envolva matéria Jurídica;
- II - assessorar o Chefe do Executivo, inclusive no que tange à representação do Município em Juízo ou âmbito extrajudicial, quando pra isso for designado;
- III - promover a elaboração de pareceres, formulando consultas e apresentando sugestões, afim de contribuir para resolução de questões de sua competência;
- IV - Manter o Chefe do Executivo informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento providencias tomadas e despachos proferidos;
- V - Minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Chefe do Executivo, em assuntos de sua competência;
- VI - Elaborar minutas de projetos de lei;
- VII - Executar outras tarefas determinadas pelo chefe do poder executivo, inerentes a suas atribuições.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 4º. - A Assessoria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade:

- I - Assessorar o departamento de comunicação, devendo promover o controle e alimentar o site da Administração Pública;
- II - planejar, orientar e avaliar as estratégias de publicidade das informações e das ações promovidas pelo Município;
- III - promover o acesso à informação referente aos assuntos de interesse público, por meio de politicas de comunicação;
- IV - promover a divulgação dos assuntos de interesses administrativos;



V - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da administração, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

VI - reunir-se periodicamente com outros profissionais do Município para publicar notas e dar publicidade dos atos praticados;

VII - zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;

VIII - manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.

Seção IV Do Controle Interno

Art. 5º. - O Controle Interno é o órgão que tem por finalidade:

I - Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do município;

II - colaborar e controlar o alcance das metas fiscais de resultados primário e nominal;

III - colaborar e controlar o alcance de metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no plano plurianual, quanto a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão dos órgãos e nas entidades da administração pública municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de Gestão;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 LC nº 101/2000;



IX - tomar as providencias indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Art. 31 da LC n° 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo e vista as restrições da LC 101/2000;

XI - cientificar as autoridades responsáveis e o órgão central do sistema de controle interno, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Administração e Governo

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Administração e Governo é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

III - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

IV - promover a realização de cotações para aquisição de produtos e mão de obra;

V - promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VII - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

IX - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações, bem como manter atualizado os registros e cadastros de bens imóveis do Município, conservando-os os bens edificados.



- X - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município a ser instaladas no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha;
- XI - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- XII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha e comerciais no Município;
- XIII - administrar as dependências da Prefeitura Municipal, do Centro de atendimento municipal de Taboão e outros prédios e unidades administrativas existentes nas comunidades rurais;
- XIV- executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Administração e Governo, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Administração e Governo.

- I - Departamento de Pessoal
- II - Serviço de Fiscalização;
- III - Serviço de Compras;
- IV - Serviço de Licitação;
- V - Administração Geral;
- VI - Serviço de Patrimônio
- VII - Centro de Almoxarifado e Distribuição;
- VIII – Sub Prefeitura.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 8º. - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I - executar a política fiscal do Município;
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;
- III- receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;





- IV- processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;
- VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VII- assinar cheques juntamente com o Prefeito;
- VIII - exarar parecer sobre os gastos e arrecadações municipais, orientando o Prefeito Municipais e demais secretários e setores das finanças públicas do Município.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Finanças, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Finanças.

- I - Serviço de Contabilidade;
- II - Serviço de Tributos e Arrecadação;
- III - Serviço de Tesouraria.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;
- II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;
- IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;
- V - manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;



- VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XI - promover a manutenção, ampliação ou remodelação do sistema público de esgotamento sanitário;
- XII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- XIII - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- XIV - administrar os parques e jardins do Município;
- XV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- XVI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

- I - Serviços de conservação de estradas rurais;
- II - Serviços de conservação de vias urbanas;
- III - Serviços de manutenção de rede de esgoto;
- IV - Serviços de fiscalização das posturas municipais e aplicação do Plano Diretor;
- V - Limpeza urbana;
- VI - Obras Públicas;
- VII – Defesa Civil Municipal

Seção VIII

Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 12. - A Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:



Governo que realiza. Povo que conquista.

- I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - elaborar e executar as atividades de educação ambiental no Município;
- III - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;
- IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;
- V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente juntamente com a Secretaria Municipal Obras e Urbanismo;
- VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando o desenvolvimento ordenado do Município;
- VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- VIII- promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento do Município e sua integração à economia local e regional.
- IX - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos nas áreas agrícolas ou pastoril e de abastecimento;
- X - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento do agronegócio do Município;
- XI- promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural, autorizando junto com o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Meio Ambiente Municipal o corte, poda e outras atividades relacionados a fauna e flora local.
- XII - promover ações e políticas públicas voltadas para a preservação das doenças dos animais;
- XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



Art. 13. - A Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

- I - Agricultura;
- II - Pecuária;
- III - Meio Ambiente;

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que tem por finalidade:

- I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;
- II - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município e de preservação de seu patrimônio histórico e artístico;
- III - promover, manifestações culturais organizadas pela população ou de interesse desta;
- IV - promover eventos culturais;
- V - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;
- VI - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- VIII - promover campanhas e ações socioeducativas junto à comunidade no sentido de incentivar:
 - a) a frequência do aluno na escola;
 - b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;
 - c) às práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais, em conjunto com a Secretaria respectiva;



d) o convívio ético e democrático.

IX - propor e organizar a nucleação de turmas ou escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

X - realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

XI - desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XIV - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XV - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica, se for o caso;

XVI - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XVII - desenvolver programas especiais de recuperação para alunos com baixo rendimento educacional, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVIII - organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Educação dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Educação.

I - Escola Municipal Monsenhor Nardy;

II - Escola Municipal São Sebastião;

III - Escola Municipal Taboão;



- IV - Escola Municipal Maria Alice Ribeiro/Balão Mágico;
- V - Creche Escolar Professora Iolanda Altomare de Carvalho;
- VI - Coordenação da Merenda Escolar;
- VII - Transporte Escolar.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 16. - A Secretaria Municipal de Esporte, é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- II - formular e executar programas de esporte amador;
- III - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- IV - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- V - administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
- VI - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- VII - promover programas esportivos e recreativos junto à clientela escolar;
- VIII - gerenciar e administrar o Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula, as Quadras Poliesportivas Nelo Carneiro e Murilo José da Cunha e os demais espaços públicos de recreação esportiva na sede do Município e na Zona Rural.
- IX - gerenciar e administrar o Parque Municipal do Taboão;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Esporte, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Esporte.

- I - Esporte;
- II - Quadra Nelo Carneiro;
- III - Quadra Murilo José da Cunha;
- IV - Estádio Municipal Antônio Nogueira de Paula.



Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;
- IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;
- IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Saúde.

- I - Ações e Programas de Saúde;
- II - Centro de Apoio Psico Social - CAPS;
- III - Tratamento Fora do Domicílio;
- IV - Vigilância Sanitária;
- VI - Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro;
- VII - Unidade Básica de Saúde Prefeito Octaviano Ribeiro Nardy;
- VIII - Unidade Básica de Saúde José Theodoro de Andrade, no Taboão;



XIX – Farmácia de Minas;

X - Centro de Fisioterapia Cid José de Mattos;

XI - Vigilância Sanitária.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 20. - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;
- II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, escudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outra de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;
- VII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;
- IX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 21. - A Secretaria Municipal de Assistência Social, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Assistência Social.



- I - Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS II da Maria Nader de Araújo;
- II - Cadastro Único / Bolsa Família;
- III - Ações Sociais;
- III - Oficinas;

Seção X

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 22. - A Secretaria Municipal de Transporte o órgão que tem por finalidade:

- I - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- II - manutenção e Oficina.
- III - controle do uso da frota municipal;
- IV- elaborar e acompanhar com as outras secretarias de governo agendamentos, planos, planilhas e outras atividades afins que envolvam o uso da frota municipal.
- V- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 23. - A Secretaria Municipal de Transporte, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Transporte.

- I - Manutenção e controle de frota;
- II - coordenação e agendamento de viagens;
- III - controle de abastecimento.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Art. 24. - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, é o órgão que tem por finalidade:



- I - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- III - articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas;
- V - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;
- VI - relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;
- VII - organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;
- VIII - divulgar os eventos turísticos do Município;
- IX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- X - promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;

Art. 25. - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, dentre outros, desenvolve os seguintes serviços específicos, ficando os servidores designados nestes setores subordinados ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

- I - Cultura;
- II - Turismo;
- III - Lazer.

CAPÍTULO III

DOS SECRETARIOS

Art. 26. - As Secretarias Municipais citadas nesta lei serão ocupadas pelos cargos de secretários criados pela lei 1.279/2009 e 1.408/2014 e o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer será criado oportunamente por meio de lei específica.



Parágrafo Único – Enquanto não ocorrer a nomeação do Secretário mencionado no *caput* a pasta da Cultura será administrada pelo Secretário Municipal de Educação e a pasta do Turismo e Lazer será administrada pelo Secretário Municipal Esporte.

Art. 27. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior às Secretarias.

Art. 28. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 29. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 30. - A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas/MG dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31. - Fica criado o organograma da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, passando a vigorar o organograma do Anexo Único desta Lei.

Art. 32. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ____ de setembro de 2023

José Francisco Matos e Silva
Prefeito de Bom Jardim de Minas